

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1311 de 23.01.00

DECRETO N° 9861/2000
de 21 de janeiro de 2000

Regulamenta a Lei Complementar n° 195 de 22 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas já instaladas ou que venham a se instalar em São José dos Campos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1°. As expressões e conceitos contidos na Lei Complementar n° 195, de 22 de novembro de 1999, ficam assim definidos:

I - investimento: aplicação de recursos financeiros na ampliação ou capacitação da empresa;

II - capacitação: aquisição de equipamentos para melhoria dos processos produtivos ou aumento da capacidade produtiva;

III - ampliação: aumento da área construída da empresa ou acréscimo de novos equipamentos e instalações;

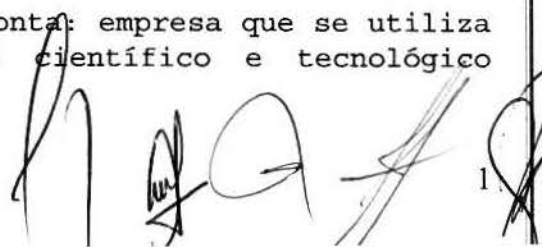
IV - novos empregos: são aqueles gerados diretamente em consequência de novos investimentos;

V - empresa "âncora", "cabeça" da cadeia produtiva: é a empresa montadora do produto final que resulta da cadeia produtiva;

VI - produto sem similar nacional: produto que recebe atestado das entidades representativas do respectivo setor produtivo de que no Brasil não se produz produto similar;

VII - empresa pertencente à cadeia produtiva: empresa fornecedora de produtos que entram no processo produtivo ou no produto final da empresa "âncora", "cabeça" da cadeia produtiva;

VIII - empresa de tecnologia de ponta: empresa que se utiliza de tecnologia assistida por desenvolvimento científico e tecnológico atualizados;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. dec. 9861/2000 - fls. 02.

IX - micro empresa: empresa que apresenta faturamento anual até 250.000 UFIR's;

X - pequena empresa: empresa que apresenta faturamento anual de 250.000 UFIR's até 1.200.000 UFIR's;

XI - coleta seletiva de lixo: é a coleta realizada diretamente na fonte geradora do lixo com a separação prévia de materiais recicláveis por tipo.

XII - reciclagem de lixo: reaproveitamento de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva de lixo, como:

- a) papel e papelão;
- b) vidro;
- c) metais;
- d) borrachas;
- e) plásticos;
- f) óleos e solventes; e
- g) materiais da construção civil.

XIII - programa de informação e conscientização: programa planejado pela empresa e previamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, envolvendo:

- a) campanhas de conscientização dirigidas sobre os problemas do manuseio do lixo e os benefícios de sua reciclagem;
- b) confecção e distribuição orientada de publicações para alteração de hábitos quanto a geração de lixo e sua reciclagem;
- c) confecção e distribuição de publicações para esclarecimentos diversos sobre o lixo e sua reciclagem;
- d) realização de campanhas de informação, conscientização e incentivo à reciclagem e redução da produção de lixo;
- e) distribuição gratuita de embalagens apropriadas para coleta seletiva de lixo.

Art. 2º. As empresas que forem se instalar no município e que pretendam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 195/99 deverão protocolar o pedido de instalação através da Sala do Empreendedor, entregando o "Pedido de Isenção Fiscal" (anexo I) devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação exigida.

Art. 3º. As empresas já instaladas no Município e que pretendam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 195/99 deverão protocolar o "Pedido de Isenção Fiscal" (anexo I) na Sala do Empreendedor, contendo, entre outros:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cot. dec. 9861/2000 - fls. 03.

- I - projeto de ampliação ou capacitação;
II - informações sobre os investimentos que pretende realizar;
III - número de novos empregos gerados;
IV - faixa de recolhimento anual de IPTU;
V - faixa de recolhimento médio mensal de ISSQN.

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico analisará o enquadramento dos Pedidos de Isenção com base nos dados do projeto de implantação, ampliação ou capacitação, utilizando-se da "Planilha de Cálculo de Isenções" (anexo II), que, sendo aprovados, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para ratificação.

Parágrafo único. Ficam designados para realizar os serviços relativos a este artigo os assessores da Assessoria de Planejamento estratégico e Informações - APEI, da Assessoria de Apoio ao Empreendedor - AAE e o gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 5º. Depois de autorizada, a isenção só vigorará após a apresentação de documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados ou a capacitação promovida.

Art. 6º. No cálculo da isenção de ISSQN, de que trata a tabela II, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 195/99, a faixa de recolhimento dos últimos 12 (doze) meses, utilizada no enquadramento do projeto, será aplicada durante todo o período de isenção.

Art. 7º. O prazo para apresentação do 1º relatório trimestral de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 195/99 será contado da data do ratifico do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais protocolados na Secretaria da Fazenda deverão conter informações que balizem o cumprimento das metas estabelecidas no projeto de instalação, ampliação ou capacitação, com explicações precisas de qualquer desvio.

Art. 8º. É da empresa requerente o encargo de provar que é considerada de tecnologia de ponta.

Parágrafo único. A Prefeitura aceitará como comprovação de que uma empresa é enquadrada como de tecnologia de ponta a declaração dada por entidade de pesquisa e desenvolvimento, instituto ou universidade reconhecida como sendo de excelência, conforme a especialização de cada setor.

Art. 9º. A prova de que um produto não tem similar nacional e de que o mesmo substitui outro importado será encargo da empresa requerente.



3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. dec. 9861/2000 - fls. 04.

Parágrafo Único. Será aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE declaração de "sem similar nacional" emitida por entidade representativa de cada setor.

Art. 10. O projeto de implantação, ampliação ou capacitação somente será analisado se contiver informações completas para o seu enquadramento pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.

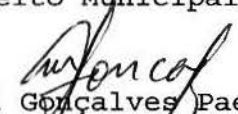
Art. 11. O projeto de implantação, ampliação ou capacitação, mencionado no artigo 3º deste Decreto deverá ser acompanhado do anexo III devidamente preenchido.

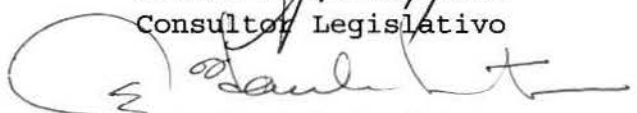
Art. 12. O fluxograma de trâmite dos processos de pedido de isenção será estabelecido por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.

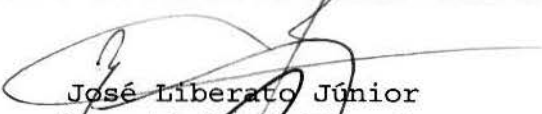
Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

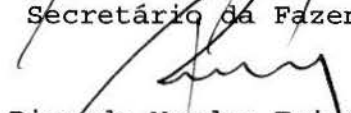
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de janeiro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

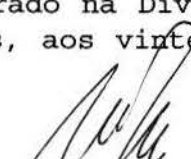

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Ednardo José de Paula Santos
Secretario de Desenvolvimento Econômico


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Ricardo Mendes Trindade
Resp./Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e hum dias do mês de janeiro do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

ANEXO I - DECRETO Nº 9861/2000 - PEDIDO DE ISENÇÃO FISCAL

EMPRESA:.....

- ☐ Industrial ☐ Comercial ☐ Prestador de serviço.....
☐ Empresa nova ☐ Empresa já instalada
☐ Micro ☐ Pequena ☐ Média ☐ Grande ☐ Empresa âncora
Empresa pertencente a Cadeia Produtiva ☐ Automobilística ☐ Aeroespacial
☐ Telecomunicações
☐ Empresa fabricante de produto sem similar Nacional
☐ Empresa com atividade em tecnologia de ponta
☐ Empresa do setor de reciclagem de lixo

NUMERO DE EMPREGOS A GERAR - 5 a 20 ☐
OU GERADOS 21 a 50 ☐
51 - 100..... ☐
101 - 250 ☐
acima de 250 ☐

NOVOS INVESTIMENTOS..... 50000 - 100000..... ☐
(reais) 100001 - 200.000..... ☐
200.001 - 500.000..... ☐
500.001 - 1.000.000..... ☐
acima de 1.000.000..... ☐

FAIXA DE IPTU RECOLHIDO ANUALMENTE até 30.000..... ☐
(reais) 30.001 - 100.000..... ☐
100.001 - 200.000..... ☐
220.001 - 400.000..... ☐
400.001 - 800.000..... ☐
acima de 800.000..... ☐

FAIXA DE ISSQN(MÉDIA MENSAL) até 1800..... ☐
(reais) 1801 - 8000..... ☐
8001 - 16.000..... ☐
16.001 - 32.000..... ☐
32.001 - 60.000..... ☐
60.001 - 90.000..... ☐
acima de 90.00..... ☐

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ☐ - Ato de constituição e alterações
☐ - Projeto de implantação, ampliação ou capacitação
☐ - Documento de propriedade ou de posse do imóvel
☐ - Certidão negativa de INSS e FGTS
☐ - CGC/CNPJ.
☐ - Dados informativos que caracterizam a empresa como âncora
☐ - Dados informativos de que é empresa pertencente a cadeia produtiva
☐ - Comprovantes de Investimentos
☐ - Declaração de empresa com atividade em tecnologia de ponta
☐ - Declaração de "sem similar nacional"
☐ - Plano de implantação de coleta seletiva com reciclagem de lixo

Declaro que as informações contidas nesta folha de dados são a expressão da verdade.

ASSINATURA ----- Data-----/-----/-----

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ANEXO II DO DECRETO Nº 9861/2000

Planilha Para Cálculo de Isenções

EMPRESAS JÁ INSTALADAS

Recolhimento anual de IPTU (reais) ----- a -----

Recolhimento médio mensal de ISSQN (reais) ----- a -----

Numero de Empregos ----- Empregos ----- pontos

Novos investimentos-----R\$ ----- pontos

Total ----- pontos

Prazo Básico do enquadramento -----anos de Isenção

Acréscimo no prazo básico-----

Empresa -----

O que lhe dá mais ___% no prazo básico, portanto o prazo máximo será ----- anos de isenção.

Cálculo da parcela de isenção (Art. 4º da L.C.195-/99) ou (Art. 10)

IPTU ----- x ----- + ----- = -----

ISSQN----- x ----- + ----- = -----*

Data-----/-----/-----.

Visto; _____ SDE

- este valor pode variar de mês a mês.

Obs. -----

EMPRESA NOVA

Numero de empregos:-----

Novos investimentos:-----R\$-----

Prazo básico do enquadramento:----- anos de isenção

Acréscimo no prazo básico:

Empresa-----

-

O que lhe dá mais ___% no prazo básico, portanto o prazo máximo será ----- anos de isenção de IPTU e ISSQN.

-----/-----/-----
data

Visto SDE

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

ANEXO III - DECRETO Nº 9861/2000

Modelo de Projeto de:

- () Implantação () Ampliação () Capacitação
() Indústria () Comércio ou Prestador de Serviço

A) EMPREGOS

prazos	1°	Ano	2°	Ano	3°	Ano
	1° semestre	2° semestre	1° semestre	2° semestre	1° semestre	2° semestre
Metas de Novos Empregos						

B) INVESTIMENTOS (EM 1000 REAIS)

	Prazos	1° Ano	2° Ano	3° Ano
Metas para	Implantação			
Investimentos	Ampliação			
	Capacitação			

C) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

.....
.....
.....
.....

Declaro que as informações contidas nesta folha de dados são a expressão da verdade

Data -----/-----/-----

.....
Assinatura


 7